



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

**2021/2024**

---

---

## DECRETO N. 04 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

***"RECONHECE ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA  
CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado estado de calamidade pública, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus SARS-CoV-2.

**Parágrafo único.** O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 2º** Ficam autorizados, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços, inclusive serviços médicos, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: [prefeiturabotu@yahoo.com.br](mailto:prefeiturabotu@yahoo.com.br)

**2021/2024**

---

**Art. 3º** Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

**Art. 4º** Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Botumirim - MG, 05 de Janeiro de 2021

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal